



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00014/2023-2

Processo: 07252/2023-1

Classificação: Acordos de Cooperação Técnica

Criação: 10/11/2023 16:19

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, doravante denominado **TCEES** e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º. andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/0001-44, representada por seu Diretor Geral, Sr. Roberto Campos de Lima, celebram o presente instrumento, observadas as seguintes cláusulas e condições, com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto troca de informações e base de dados dos partícipes referentes aos municípios e ao Estado do Espírito Santo, além da cooperação técnico-científica.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de informações e dados socioeconômicos visa gerar conhecimentos de interesse dos partícipes, com a finalidade de utilizá-los em estudos e pesquisas de suas atividades finalísticas institucionais.

Parágrafo segundo. A cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências destinam-se à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento institucionais mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades voltadas à realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, mediante elaboração de Plano de Trabalho entre os partícipes.

Parágrafo terceiro. O compartilhamento de informações e de dados referente aos projetos de parcerias público privadas e de concessões, no âmbito dos municípios e do Estado do Espírito Santo, visando gerar maior transparência e assertividade no desenvolvimento destes projetos, especialmente durante a fase inicial de identificação e avaliação dos estudos dos projetos.

Parágrafo quarto. Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que trata do Marco civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

O **TCEES** e o **OBSERVATÓRIO DA INDÚSTRIA** fornecerão, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, extrações periódicas das bases de dados. As formas de acessos aos dados e informações serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições e Responsabilidades dos Partícipes

Para concretização do objeto deste caberá:

I. Ao TCEES:

- a) Disponibilizar à **FINDES** informações e dados socioeconômicos, com a finalidade de utilizá-los em estudos e pesquisas de suas atividades finalísticas institucionais;
- b) Apoiar a discussão e as análises no trabalho de consistência de informações e seleção de projetos prioritários para a defesa dos interesses da indústria capixaba;
- c) Executar as atividades de sua responsabilidade, conforme Plano de trabalho, Regulamentos e Projetos;
- d) Definir e informar ao outro partícipe os responsáveis nas áreas envolvidas na execução das ações previstas neste instrumento;
- e) Comunicar ao outro partícipe, com antecedência necessária, quaisquer empecilhos que venham impedir o perfeito cumprimento deste Termo.

II. À **FINDES**:

- a) Disponibilizar ao **TCEES** informações e dados socioeconômicos, com a finalidade de utilizá-los em estudos e pesquisas de suas atividades finalísticas institucionais;
- b) Executar as atividades de sua responsabilidade, conforme Plano de trabalho, Regulamentos e Projetos;
- c) Divulgar as análises e conclusões sobre os estudos e monitoramentos realizados;
- d) Definir e informar ao outro partícipe os responsáveis nas áreas envolvidas na execução das ações previstas neste instrumento;
- e) Comunicar ao outro partícipe, com antecedência necessária, quaisquer empecilhos que venham impedir o perfeito cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

As ações e as atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituto de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

Parágrafo Único. As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Destaque

Os partícipes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, às atividades objeto deste Acordo, sempre que a elas se referirem por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente Acordo terá validade por 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, mediante assentimento entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

Todas as informações e os conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Acordo poderão ser divulgados, assim como os seus resultados, desde que informado previamente à instituição cedente e citada a fonte.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Anticorrupção

Para a execução deste Acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O **TCEES** designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional, o coordenador do Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendência e Riscos **ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI** (Matrícula 202.570) e a **FINDES** designa, na qualidade de Gestor Operacional, a Gerente Executiva **MARÍLIA GABRIELA ELIAS DA SILVA** (Matrícula 07266), que atuarão em conjunto para o acompanhamento e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia ou Da Rescisão

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

Parágrafo Segundo. A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

Não há solidariedade entre os partícipes, devendo responder cada um deles, isoladamente, pelas obrigações ora assumidas.

Parágrafo primeiro. No caso de um dos partícipes se encontrar impossibilitado de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato ao outro partícipe, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias da data em que tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo segundo. Cada condição, item, alínea deste instrumento constitui uma disposição independente e distinta. Sempre que possível cada condição deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma de suas condições seja considerada ilícita deverá ser julgada separadamente do restante, e substituída por condição lícita e similar que reflita as intenções originais dos partícipes observando-se os limites da lei. Todas as demais condições continuarão em pleno vigor.

Parágrafo terceiro. A **FINDES** e o **TCEES** se comprometem a adimplir as cláusulas que são de suas responsabilidades, agindo em conformidade com a lei e padrões morais e éticos, sob pena de ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As questões oriundas deste Acordo deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória – Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Vitória, de outubro de 2023.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Presidente
TCEES

Roberto Campos de Lima
Diretor Geral
FINDES

Robert Luther Salviato Detoni
Coordenador do Núcleo de Controle
Externo Avaliação de Tendência e Riscos
Gestor Operacional pelo TCEES

Marília Gabriela Elias da Silva
Gerente Executiva
**Gestor Operacional pelo Observatório da
Indústria**